



RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO N° 00677/2021

Ementa: Aposição de Veto Total no Autógrafo do PL/0274.3/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina, devendo o vestuário ser compatível com o clima de cada município”.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, fui designado para relatar a presente Mensagem de Veto n° 00677/2021, por meio da qual a Senhora Vice-Governadora, na ocasião exercendo o cargo de Governadora do Estado, comunica que após Veto Total no Autógrafo do Projeto de Lei n° 0274.3/2019, que impõe a obrigação de que os uniformes escolares, quando fornecidos aos alunos da educação básica da rede estadual de ensino, sejam compatíveis com o clima do município ou região do Estado.

A então Chefe do Poder Executivo justifica o veto total apostado no autógrafo do Projeto de Lei em referência por afronta ao disposto no art. 32, no inciso VI do § 2° do art. 50, e na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 71, todos da Constituição do Estado, nos seguintes termos:

O PL n° 274/2019, ao prever a obrigação de o Poder Executivo fornecer uniforme escolar compatível com o clima do Município ou da região do Estado, **criando novas atribuições a órgão da Administração Pública e promovendo significativo aumento de despesas**, está eivado de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de



inconstitucionalidade material, dado que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50 e no inciso I e na alínea "a" do inciso IV do caput do art. 71 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos: (Grifei)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de maio do ano corrente e, em seguida, deu-se o seu encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, sob a ótica da análise de admissibilidade de tramitação da presente Mensagem Governamental de Veto, **verifica-se a sua adequação aos comandos estabelecidos no § 1º do art. 54 da Constituição de Santa Catarina**, que está assim delineado:

Art. 54. Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto.

[...]

Da análise da matéria, vê-se que **assiste razão ao veto governamental aposto ao autógrafo, vez que padece do vício de inconstitucionalidade** por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes de Estado e por usurpação da competência normativa em matéria de organização e funcionamento da administração estadual, reservada ao Chefe do Executivo, respectivamente insculpidos no art. 32 e, combinadamente, nos arts. 63 e 71 I e IV, "a", todos da Constituição Estadual.



Entretanto, cabe ressaltar o nobre mérito da proposta legislativa apresentada pelo colega Deputado Marcius Machado, a quem sugiro a elaboração de indicação ao Poder Executivo.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** de tramitação da Mensagem de Veto nº 00677/2021, e, no mérito, pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total aposto no Autógrafo do Projeto de Lei nº 0274.3/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Coronel Mocellin
Relator